

LEI N. 5.675/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL "É DA ROÇA" PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e implantar a plataforma digital "É DA ROÇA", disponível em formato de site e aplicativo, destinada à divulgação e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar do município de Cacoal.

Art. 2º A plataforma "É DA ROÇA" terá como objetivos principais:

- I - facilitar a comercialização de produtos da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico da zona rural do município;
- II - proporcionar visibilidade aos produtores locais, permitindo que exponham e divulguem seus produtos para um público mais amplo;
- III - incentivar o consumo de produtos regionais, fortalecendo a economia rural, gerando renda as famílias produtoras;
- IV - possibilitar a venda direta do produtor rural ao consumidor final, gerando mais rentabilidade ao produtor;
- V - incentivar o uso da tecnologia para ampliar as oportunidades de negócios no setor agrícola no município de Cacoal.

Art. 3º A plataforma será desenvolvida pelo Município de Cacoal e disponibilizada gratuitamente para os produtores rurais cadastrados e para a população em geral.

Art. 4º O cadastramento na plataforma será feito da seguinte forma:

- I - O agricultor deverá fornecer dados pessoais, documentação comprobatória de atividade rural e informações sobre os produtos a serem comercializados;
- II - será possível inserir fotos dos produtos e descrições detalhadas, facilitando a transparência e a escolha dos compradores;
- III - somente poderão se cadastrar na plataforma, produtores rurais que possuam residência comprovada na área rural do município de Cacoal;
- IV - o comprador poderá visualizar os produtos e, ao selecionar a opção de compra, terá acesso aos dados de contato do vendedor para finalizar a transação diretamente com o produtor, sem intermediação de produtos ou valores com a prefeitura de Cacoal.

Art. 5º São obrigações dos vendedores cadastrados na plataforma:

- I - Vender produtos em boa qualidade, garantindo que estejam dentro dos padrões adequados de consumo;
- II - Manter as informações sobre seus produtos sempre atualizadas, incluindo fotos, descrições e preços corretos;
- III - Cumprir os prazos e condições informados ao comprador no momento da negociação;
- IV - Disponibilizar um meio de comunicação eficiente para atender às dúvidas e solicitações dos compradores;
- V - Não comercializar produtos de origem duvidosa ou que estejam em desacordo com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Art. 6º O Município de Cacoal não será responsável pela relação comercial estabelecida entre os produtores e os compradores, limitando-se à disponibilização da ferramenta de divulgação digital, o controle e fiscalização dos produtos se dará, pelos órgãos fiscalizadores, os quais já possuem competência legal e funcional para exercê-los, tais como vigilância sanitária etc.

Parágrafo único. Quanto a existência dos produtores e dos produtos colocados à venda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC, fará o cadastro e visita ao lote rural local da produção, atestando a existência dos mesmos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Cacoal - SEMDEC será responsável por assessorar os agricultores cadastrados na plataforma, oferecendo em parceria com o SEBRAE, SENAC e SENAI ou outro órgão credenciado para tal, capacitação necessária para o desenvolvimento da atividade comercial, incluindo boas práticas de produção, precificação e atendimento ao cliente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo critérios adicionais para a gestão da plataforma e seu funcionamento por meio de decreto e regulamentos, conforme a necessidade, obedecendo sua finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



22/10/2025 15:48:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento e disponibilização deste documento no Diário Oficial - DIOC e Mural Oficial do Município de Cacoal

Publicação Mural:
23 de outubro de 2025

Publicação DIOC
24 de outubro de 2025

Kelly Samara Duarte da Rosa

Chefe do Diário Oficial

Portaria Nº 0317/PMC/2025

[Assinado Digitalmente]



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 22/10/2025 14:23:21
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
